



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Ciro Neto**

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____ /2021

***ACRESCENTA inciso ao § 11 do art. 24
da Constituição Estadual.***

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso VII ao § 11 do art. 24 da Constituição Estadual, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 -

.....

§ 11 -

.....

VII – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno.”

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO
MANOEL BECKMAN, EM 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Ciro Neto
Deputado Estadual



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Ciro Neto

JUSTIFICATIVA

Infelizmente, quando no período da Assembleia Constituinte para elaboração do texto da Constituição do Estado foi omitido o direito de remuneração pelo trabalho noturno ao policial militar bem como ao bombeiro. Tendo sido concedido apenas ao policial civil que também presta relevantes serviços.

Desta forma apresentamos a presente proposição e contamos com o apoio dos membros da desta Casa Legislativa na aprovação da mesma, a fim de corrigir esse erro que já dura há várias décadas.

Na oportunidade relacionamos abaixo os textos constitucionais de vários estados na concessão do referido benefício.

Constituição do Ceará

Art. 167. São direitos do servidor público, entre outros:

.....

II – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

Art. 176. São servidores públicos militares estaduais os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.

§13 Aos servidores militares ficam assegurados todos os direitos garantidos, nesta Constituição, aos servidores civis, ressalvados aqueles, cuja extensão aos militares colida com a Constituição Federal.

Constituição do Rio Grande do Sul

Art. 46. Os integrantes da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros Militar são servidores públicos militares do Estado regidos por estatutos próprios, estabelecidos em lei complementar, observado o seguinte:

I - remuneração especial do trabalho que exceder à jornada de quarenta horas semanais, bem como do trabalho noturno, e outras vantagens que a lei determinar;

Uma decisão do Órgão Especial do TJRS reconheceu o direito à gratificação de adicional noturno aos policiais militares do Estado do Rio Grande do Sul. A decisão abrange todos os policiais do Estado.

Constituição do Rio de Janeiro

Art. 83 - Aos servidores públicos civis ficam assegurados, além de outros que a lei estabelecer, os seguintes direitos:

IV - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Ciro Neto

Art. 92 - Aos servidores militares ficam assegurados os seguintes direitos

Parágrafo único - O disposto nos incisos V, VI, VIII, XVI,

XVII e XXI do art. 83 desta Constituição aplica-se aos servidores a que se refere este artigo, que também terão assegurado adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da Lei.

Constituição do Paraná

Art. 45 – São militares estaduais os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro § 11 a lei disporá sobre a remuneração do trabalho em locais especiais e de risco de vida e saúde.

Constituição do Pará

Art. 31. O Estado e os Municípios asseguram aos servidores públicos civis, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, os seguintes direitos:

V - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

Art. 48. Aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV, da Constituição Federal, além de outros direitos previstos em lei, que visem à melhoria de sua condição social e os seguintes:

II - gratificação de risco de vida, correspondente, pelo menos, a 50% do vencimento base;

III - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do Estado, na forma da lei;

IV - adicional de interiorização, na forma da lei.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO
MANOEL BECKMAN, EM 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Ciro Neto
Deputado Estadual